

Relatório Final

Petição n.º 124/XIV/1.ª

Relator(a):

José Manuel Pureza

Peticionário: Mário

Gonçalves Marques dos
Reis

N.º de assinaturas:

2

I – Nota Prévia

A Petição n.º 124/XIV/1.^a, “Obrigatoriedade de marcação de consulta de dentista/estomatologia”, deu entrada na Assembleia da República, a 4 de setembro de 2020, nos termos dos n.ºs. 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP), tendo baixado à Comissão de Saúde a 15 de setembro de 2020.

Trata-se de uma petição inicialmente subscrita por 1 cidadão, tendo neste momento 2 peticionários depois de atualização de assinaturas, cuja assinatura foi devidamente validada pelos competentes serviços da Assembleia da República e que não mereceu indeferimento liminar nos termos do artigo 12.º da Lei 43/90, de 10 de agosto, com as alterações posteriores.

II – Objeto da Petição

Com a Petição em apreciação o peticionário defende a obrigatoriedade de marcação de consulta de dentista/estomatologia por especialistas das urgências hospitalares.

III – Análise da Petição

A obrigatoriedade de marcação de consultas conforme defendido no objeto da petição aconteceria quando na urgência derem entrada casos urgentes relacionados com a área de estomatologia e quando tal viesse a ser referenciado no respetivo relatório clínico. Refere ainda, a título de exemplo, que o próprio recorreu várias vezes a consultas hospitalares de urgência devido a problemas estomatológicos, não tendo conseguido, no entanto, marcação de consulta de dentista/estomatologia no Serviço Nacional de Saúde, pelo que pretende que o acesso a essas consultas seja garantido em situações semelhantes.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

Nos termos da Lei do Exercício do Direito de Petição a audição dos peticionários durante o exame e instrução não é obrigatória para petições com menos de 1000 peticionários, pelo que tal diligência não foi efetuada.

VI - Conclusões e Parecer

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Saúde é de parecer:

1. Que o objeto da Petição n.º 124/XIV/1.ª, “Obrigatoriedade de marcação de consulta de dentista/estomatologia” está bem especificado, encontrando-se inteiramente preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação definidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007 de 24 de agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP);
2. A Petição n.º 124/XIV/1.ª é subscrita por 2 peticionários, pelo que não carece de apreciação no Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LDP, e de publicação no Diário da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da mesma lei;
3. O presente Relatório e a Petição n.º 124/XIV/1.ª devem ser remetidos ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 12 do artigo 17.º da LDP, assim como aos Grupos Parlamentares e à Senhora Ministra da Saúde para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição;
4. Deve a Comissão de Saúde dar conhecimento do presente relatório ao peticionário, de acordo com o disposto no artigo 8.º da LDP.

O Relator



José Manuel Pureza

A Presidente da Comissão de Saúde



Maria Antónia de Almeida Santos